



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)  
Departamento de Desenvolvimento  
de Pessoas (DDP)  
Divisão de Movimentação (DiM)

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.segesp.ufsc.br](http://www.segesp.ufsc.br) | +55 (48) 3721-8316

## REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA

<b>Nome:</b>	
<b>Matrícula UFSC:</b>	<b>Matrícula SIAPE:</b>
<b>Cargo:</b>	
<b>Lotação:</b>	
<b>Localização:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefones para contatos</b> Comercial: Residencial: Celular:	
<b>Endereço eletrônico:</b>	
<b>Portaria de designação:</b>	<b>Publicação no DOU:</b> ____/____/____
<b>Designado(a) para:</b>	<b>Código:</b>
<b>Município da localização anterior:</b>	
<b>Município da localização atual (designação):</b>	

Vem requerer concessão de **AUXÍLIO-MORADIA**, de acordo com os Artigos 51, Inciso IV, Subseção IV, Artigo 60-A, 60-B, 60-C, 60-D e 60-E da Lei nº 8.112/90, incluídos pela Lei nº 11.355/2006 e pelo Artigo 172 da Lei nº 11.784/2008, tendo em vista designação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, conforme documento em anexo.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

### Anexar:

- Cópia autenticada do contrato de aluguel da moradia/despesas de hospedagem.
- Certidão negativa de bens.
- Portaria de designação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança DAS 4, 5 ou 6 ou, equivalente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)  
Departamento de Desenvolvimento  
de Pessoas (DDP)  
Divisão de Movimentação (DiM)

Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | [www.segesp.ufsc.br](http://www.segesp.ufsc.br) | +55 (48) 3721-8316

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento de **Auxílio-Moradia**, conforme previsto nos Artigos 51, Inciso IV, Subseção IV, Artigo 60-A, 60-B, 60-C, 60-D e 60-E da Lei nº 8.112/90, incluídos pela Lei nº 11.355/2006 e pelo Artigo 172 da Lei nº 11.784/2008, que:

1. Não existe imóvel funcional para meu uso.
2. Meu cônjuge ou companheiro(a) não ocupa imóvel funcional.
3. Nem eu, ou meu cônjuge ou companheiro(a), fomos ou somos proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel no Município aonde vou exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses anteriores a minha nomeação.

**Obs:** Declarante deve comprovar com certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

4. Nenhuma das pessoas que residem comigo recebem auxílio-moradia.
5. Não possuo domicílio, resido ou residi no Município, nos últimos doze meses, aonde vou exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período.
6. Estou ciente que, segundo a Lei nº 8.112/90;

“Art. 60-C. O auxílio-moradia não será concedido por prazo superior a 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 8 (oito) anos dentro de cada período de 12 (doze) anos, o pagamento somente será retomado se observados, além do disposto no caput deste artigo, os requisitos do caput do art. 60-B desta Lei, não se aplicando, no caso, o parágrafo único do citado art. 60-B. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)”

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante